



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 96\$00

| Assinaturas | Assinatura | | 1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá ter lugar até ao final do mês de Janeiro para as assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre e até 31 de Julho para as que corresponderem ao 2.º semestre. 2 — Preço de página para venda avulso, 3\$; preço por linha de anúncio, 66\$. 3 — Para os novos assinantes do <i>Diário da Assembleia da República</i> , o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa. |
|---|------------|-----------|---|
| | Anual | Semestral | |
| <i>Diário da República</i> : | | | |
| Completa | 11 400\$00 | 6 900\$00 | |
| 1.ª, 2.ª ou 3.ª séries | 4 300\$00 | 2 700\$00 | |
| Duas séries diferentes | 8 000\$00 | 4 800\$00 | |
| Apêndices | 3 800\$00 | - | |
| <i>Diário da Assembleia da República</i> | 3 600\$00 | - | |
| <i>Compilação dos Sumários do Diário da República</i> | 1 900\$00 | - | |

NOTA. — A estes preços acrescem os portes de correio.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Cedex.

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Lei n.º 15/85:

Isenta as autarquias locais do pagamento dos emolumentos previstos na alínea n) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 54/71, de 25 de Fevereiro.

Lei n.º 16/85:

Isenta as autarquias locais do pagamento de preparos, emolumentos, taxas e imposto do selo nos actos praticados nos serviços de registo predial.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Defesa Nacional, dos Negócios Estrangeiros e das Finanças e do Plano:

Portaria n.º 452/85:

Aumenta um lugar de conselheiro técnico na Delegação Portuguesa junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte (DELNATO).

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 245/85:

Aumenta para 3 o número de adjuntos do director-geral dos Negócios Políticos.

Decreto do Governo n.º 23/85:

Aprova para adesão a Convenção Internacional sobre a Segurança de Contentores, de 1972.

Ministério das Finanças e do Plano:

Decreto-Lei n.º 246/85:

Determina a constituição de fundos de investimentos imobiliários e das respectivas sociedades gestoras, qualificadas como instituições parabancárias.

Ministério do Trabalho e Segurança Social:

Decreto-Lei n.º 247/85:

Aprova o novo Estatuto do Instituto do Emprego e Formação Profissional. Revoga o Decreto-Lei n.º 193/82, de 20 de Maio, e derroga todas as disposições do Decreto-Lei n.º 519-A2/79, de 29 de Dezembro, contrárias ao presente diploma.

Ministério da Educação:

Portaria n.º 453/85:

Cria o grau de mestre em Estratégia e em Estudos Africanos no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade Técnica de Lisboa.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 15/85

de 12 de Julho

Isenta as autarquias locais do pagamento dos emolumentos previstos na alínea n) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 54/71, de 25 de Fevereiro.

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea d), e 169.º, n.º 2, da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1.º

As autarquias locais ficam isentas do pagamento à Junta Autónoma de Estradas dos emolumentos consignados na alínea n) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 54/71, de 25 de Fevereiro.

ARTIGO 2.º

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1986.

Aprovada em 3 de Maio de 1985.

O Presidente da Assembleia da República, *Fernando Monteiro do Amaral*.

Promulgada em 21 de Junho de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendada em 25 de Junho de 1985.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.